



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2025 AC 2025/0298

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE SENADO FEDERAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA O CEDENTE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, a Sra. Ilana Trombka, doravante denominado CESSIONÁRIO, de acordo com o contido no Processo SIGAJUS nº **04101.071930/2025-69**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021, no que couber no art. 93 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, pelo art. 3º e seguintes do Decreto Federal nº 10.835/2021 e internamente pelo Ato do Primeiro-Secretário (APS) nº 6/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão da servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Jamile Braga de Azevedo, para exercer o cargo de Assessora Parlamentar SF-02, no Gabinete Parlamentar do Senador Styvenson Valentim, no Senado Federal.

1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a) após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, o CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando a relação dos servidores e/ou empregados públicos cedidos e informando se são **estatutários** ou **celetistas**, bem como consignando que os servidores ingressaram no CEDENTE mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado por lei;
- b) o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Unidade na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;
- c) o início do exercício perante a Unidade somente ocorrerá a partir da data da designação;
- d) a carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, aguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo CEDENTE;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- e) a frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao Departamento de Recursos Humanos do CEDENTE, por meio específico, para registro na ficha funcional, arquivando-se na Unidade cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- f) as faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- g) as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo responsável pela Unidade, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

3.2. Caso venha ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao termo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. O pagamento da remuneração e encargos (previdenciários e/ou trabalhistas) dos servidores e/ou empregados públicos cedidos é de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão CEDENTE.

4.2. Será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de cargo de provimento em comissão/função gratificada ou auxílios aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE, e pagas pelo CESSIONÁRIO.

4.3. A nomeação do empregado público cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no CESSIONÁRIO, implica na suspensão do contrato de trabalho mantido com o CEDENTE, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.4. Diante do regramento contido na redação do item 4.1, caberá ao CEDENTE também a responsabilidade pelo pagamento das licenças, afastamentos, benefícios, adicionais e demais vantagens decorrentes do regime jurídico de origem dos servidores e/ou empregados públicos cedidos.

§1º. Compete ao CESSIONÁRIO apenas o pagamento das vantagens que conceder diretamente a partir da incidência da Cláusula 4.2.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São atribuições do CESSIONÁRIO, através do responsável pela Unidade de lotação:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
-) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

superior à prevista perante a Prefeitura;

- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;
- e) estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- g) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

5.2. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário;
 - a.1) quando da cessão dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que estes não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau com servidores e membros do Senado Federal;
- b) arcar com todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte será a unidade administrativa responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a quem competirá manter contato com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados.

6.2. O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar a publicação e atualização das informações constantes do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009 no Portal da Transparência do TJRN, observando para que não seja ultrapassado o limite percentual de servidores cedidos, nos termos da Resolução de nº 88/2009-CNJ, de 08 de Setembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste a Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021, no que couber, **o art. 93 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, pelo art. 3º e seguintes do Decreto Federal nº 10.835/2021 e internamente pelo Ato do**

rimeiro- Secretário (APS) nº 6/2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer um dos partícipes através de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o termo formal ou materialmente inexecuível, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo, devidamente justificado, mantendo-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

11.2. O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia sujeita à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e, na impossibilidade, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, para os fins do disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

12.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

12.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – sessão judiciária do Estado Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento assinado também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, na data da última assinatura digital.

**IBANEZ MONTEIRO DA
SILVA:10687459400**

Assinado de forma digital por
IBANEZ MONTEIRO DA

SILVA:10687459400

Dados: 2025.11.01 17:07:41 -03'00'


Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente do TJRN

Sra. Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	07/11/2025 18:32:03	
RODRIGO GALHA	07/11/2025 18:43:57	
ILANA TROMBKA	10/11/2025 10:43:10	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.